

112
35

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 22/91

112
35

313
SM

Barueri, 25 de junho de 1991

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrêgia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, os municípios passaram a prestar serviços de atendimento à saúde da população (artigo 30, VII) com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado. É denominada "Municipalização da Saúde".

A Constituição do Estado de São Paulo, à vista do dispositivo acima mencionado, estabeleceu, em seus artigos 222 e 223, competência, diretrizes e bases para a constituição do "Sistema Único de Saúde".

De igual sorte, a Lei Orgânica do Município de Barueri traz em seu bojo dispositivos que visam a satisfação do direito à saúde, no âmbito de sua competência (artigos 143).

Nesse contexto é que se objetiva instituir o Conselho Municipal de Saúde, nos termos propostos na presente propositura, de forma a permitir a participação dos diversos representantes da comunidade na política municipal de saúde, estabelecendo diretrizes, formando estratégias e acompanhando o desenvolvimento dos concernentes serviços.

As atribuições do Conselho Municipal de Saúde estão elencadas nos incisos I a IV, do artigo 1º, sendo certo que será ele composto nos membros referidos no artigo 2º, considerando-se como colaboradores as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços da saúde da população.

Acresce ponderar que o presente projeto de lei foi elaborado de conformidade com diretrizes e orientações da Secretaria de Estado da Saúde, de molde a assegurar uniformidade de tratamento entre os municípios.

Beir



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 03
314
SM

Pelo acima exposto, verifica-se que a propositura é do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações a respeito.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.

NOÉ DE SOUZA BORGES

DD. Presidente da Câmara Municipal

BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS. 04
MUN. 378/91
315
SM

PROJETO DE LEI Nº 35/91

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ao Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 221, da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do município;

III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Saúde será presidido por um representante do órgão municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I - o Presidente;

II - 3(três) representantes do órgão municipal de Saúde;

III - 2(dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde;

IV - 2(dois) representantes da Prefeitura do Município de Barueri;

V - 1(um) representante prestador de serviço de saúde, com fins lucrativos;

VI - 1(um) representante comunitário do Município.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS e seus

Del



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

316

suplentes serão de livre nomeação do Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

§ 2º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto.

§ 3º. Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º. Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou a 12(doze) intercalados no período de um ano.

§ 5º. No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º. As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 4º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º. Cada membro terá direito de um voto.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de liberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão substanciadas em Deliberações.

Artigo 5º. Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Prcl



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS. 06
317
SM

Artigo 6º. O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia; e
- f) saúde do trabalhador.

Artigo 7º. Poderão ser criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridade, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS. Assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 8º. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu plenário.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

*À Secretaria para extrair
xerógrafos e encaminhá-los
aos Vereadores desta Casa.*

Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

Em, 25/ junho / 1991.

(Bel)



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS. 07
P.M. 078/91
318
SM

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 35/91

Esta Comissão, pelos seus Membros, reunidos, após analisar o Projeto de Lei nº 35/91, de autoria do sr. Chefe do Executivo, que dispõe sobre a Composição, Organização e Competência do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, deliberou emitir Parecer favorável ao mesmo, tendo em vista que não apresenta óbice de ordem constitucional, bem como, a sua redação em nada contraria a técnica legislativa.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 26 de junho de 1991.

ANTONIO CARLOS BELTHAZAR NECCHI
Presidente

*Anexar ao Projeto
referente.*

CLEUSO DE OLIVEIRA
Relator

Ba, 26/06/91

NILTON HUMBERTO MELÃO
Membro



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 08
PROB. 678/91
319
DM.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 35/91

Esta Comissão, pelos seus Membros, reunidos, após analisar o Projeto de Lei nº 35/91, de autoria do sr. Chefe do Executivo, que dispõe sobre a Composição, Organização e Competência do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, deliberou emitir Parecer favorável ao mesmo.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 26 de junho de 1991.


SEBASTIÃO RODRIGUES NUNES

Presidente

*Anexar ao Projeto
de Lei referente.*


JOSE MENDES DA SILVA

Relator

Bar, 26/06/91

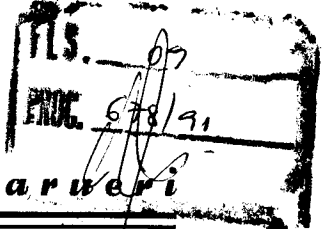

JOSE MARIA DE MORAES

Membro



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



320
LM.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº 35/91

Esta Comissão, pelos seus Membros, reunidos, após analisar o Projeto de Lei nº 35/91, de autoria do sr. Chefe do Executivo, que dispõe sobre a Composição, Organização e Competência do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências correlatas, deliberou emitir Parecer favorável ao mesmo.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 26 de junho de 1991.

Gilberto Otávio Tolaini
DR. GILBERTO OTÁVIO TOLAINI
Presidente

*Anexar ao Projeto
de Lei referente.*

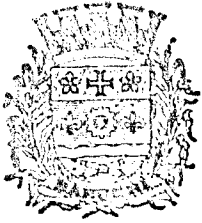
José de Melo
JOSÉ DE MELO
Relator

Ba, 26/06/91

Maria de Lourdes Evangelista Avelino

MARIA DE LOURDES EVANGELISTA AVELINO

Membro



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- REQUERIMENTO Nº 231 /91 -

10/1
487

321
GM

Senhor Presidente.

Requeiro, ouvido o Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais para os Projetos de Lei nºs. 35, 36 e 37, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõem, respectivamente, sobre: "A composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências"; "A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências" e "Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências", bem como, para o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 32/91, que dispõe sobre "O passe livre para inválidos, nas linhas municipais de ônibus" e a Redação Final do Projeto de Lei nº 27/91, que dispõe sobre "Anistia de construções clandestinas ou irregulares".

Requeiro ainda, uma vez aprovada a presente propositura e, com fundamento no § 2º, do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Barueri, ouvido o Plenário, seja convocada pelo Presidente desta Casa, uma Sessão Extraordinária, logo após o término desta, com o fim único de apreciar, discutir e votar os Projetos de Lei, Substitutivo e Redação Final objetos desta propositura.

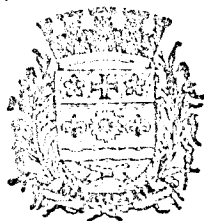
Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 26 de junho de 1991.

JOÃO AMARAL DA CONCEIÇÃO
Vereador

Apensar na pauta da Ordem do Dia, para sofrer discussão e votação

Em 26/06/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
Processo nº 231
Data de 26/06/91
Estado nº 231/91



Câmara Municipal de Barueri
ESTADO DE SÃO PAULO

10-A
1978/91
322
AM-

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28/91

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 35/91, QUE SE REFERE AO PROCESSO Nº 678/91, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º) - Ao Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 211, da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;
- III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e
- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS.

Artigo 2º) - O Conselho Municipal de Saúde será presidido por um representante do órgão municipal de saúde e terá a seguinte composição:

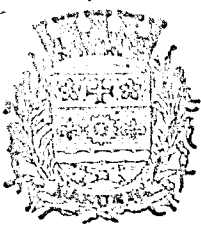
- I - o Presidente;
- II - 3(três) representantes do órgão municipal de Saúde;
- III - 2(dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde;
- IV - 2(dois) representantes da Prefeitura do Município de Barueri;
- V - 1(um) representante prestador de serviço de saúde, com fins lucrativos;
- VI - 1(um) representante comunitário do Município.

§ 1º) - Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS e seus suplentes serão de livre nomeação do Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto..

§ 2º) - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º) - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º) - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou a 12(doze) in



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls. 02 -

323

tercaladas no período de um ano.

§ 5º) - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º) - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º) - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 4º) - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º) - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º) - Cada membro terá direito de um voto.

§ 3º) - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

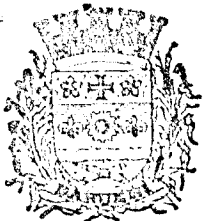
§ 4º) - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações.

Artigo 6º) - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoe epidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia; e
- f) saúde do trabalhador.

Artigo 7º) - Poderão ser criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde-SUS. Assim co



120
078/91

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls.03 -

324
EM

mo em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 8º) - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu plenário.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10) - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 27 DE JUNHO DE 1991.


NOÉ DE SOUZA BORGES

Presidente


CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO

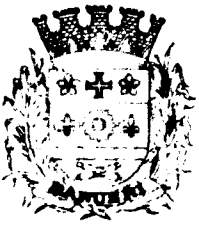
1º Secretário


VALDEMIR HOLANDA DA SILVA

2º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


HILDA MARIA JACINTHO
Diretora Secretária



Prefeitura Municipal de

FLS. 13
278/91
Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

305
AM.

LEI Nº 779, DE 28 DE JUNHO DE 1991

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ao Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 221, da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequados à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do município;

III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Saúde será presidido por um representante do órgão municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I - o Presidente;

II - 3(três) representantes do Órgão municipal de Saúde;

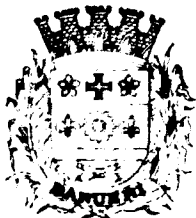
III - 2(dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde;

IV - 2(dois) representantes da Prefeitura do Município de Barueri;

V - 1(um) representante prestador de serviço de saúde, com fins lucrativos;

VI - 1(um) representante comunitário do Município.

Bel



Prefeitura Municipal de Sarauá

PLS - 14
628/94
Sarauá

ESTADO DE SÃO PAULO

326
AM

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS e seus suplentes serão de livre nomeação do Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

§ 2º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º. Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º. Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou a 12(doze) intercalados no período de um ano.

§ 5º. No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão - dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º. As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 4º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

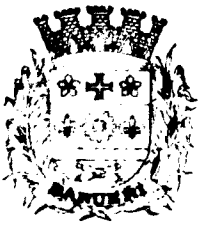
§ 1º. As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde - instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º. Cada membro terá direito de um voto.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, - além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar - "ad referendum" do Plenário.

§ 4º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão con- substanciadas em Deliberações.

Bel



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS - 15
678/91
327
S.M.

Artigo 5º. Caberá ao presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º. O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar - entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros , para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia; e
- f) saúde do trabalhador.

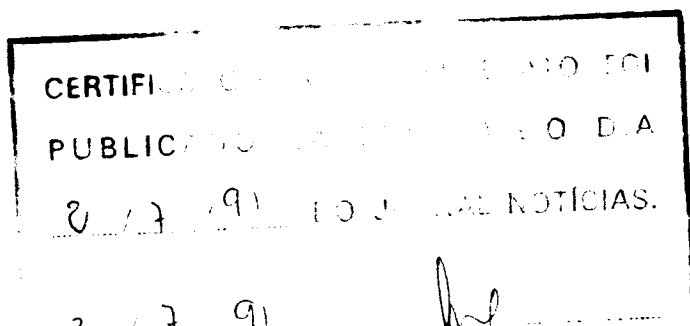
Artigo 7º. Poderão ser criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridade, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

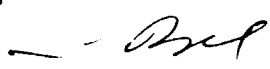
Artigo 8º. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu plenário.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 28 de junho de 1991.




CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -